



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.994, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional de custeio aos municípios para realização de procedimentos da linha do cuidado da saúde auditiva no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria MS de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, entre elas, institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria MS de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.
- a Portaria MS/ GM nº 2.161 de 17 de julho de 2018, que inclui procedimento e estabelece critério para troca do processador de fala na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;
- a Portaria MS/GM nº 375 de 12 de março de 2019, que altera o Anexo II à Portaria nº 2.161/GM/MS, de 17 de julho de 2018, para dispor sobre trocas de processadores de fala por motivo de mau funcionamento, perda, furto ou roubo;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.222, de 21 de agosto de 2012, que define as metas físicas/cotas mensais de adaptação de Aparelho de Amplificação Sonora Individual e Implante Coclear e cotas anuais de Avaliação Audiológica Básica e Terapia Fonoaudiológica Individual, na Rede Estadual de Saúde Auditiva de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS-MG nº 2003/2014, que institui as atribuições e diretrizes de funcionamento das Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do SUS-MG (RCPD) e dá outras providências.
- os ofícios da Secretaria Municipal de Saúde de Governador Valadares: Ofício nº 589/2022/GAB/SMS e Ofício nº 576/2022/DCAA/SMS/GV;
- o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas em resposta ao Memorando-Circular nº 28/2022/SES/SUBPAS-SRAS-DATE-CASPD;
- o Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Juiz de Fora nº 14/2022/SRRCPD/DRA/SSREG/SS;
- o Ofício Coordenação de Reabilitação/GERAE/DMAC/ nº 254/2022 da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- a necessidade de garantir a integralidade da linha do cuidado da saúde auditiva com a adaptação e reposição de tecnologias assistivas importantes no processo de habilitação ou reabilitação de usuários com deficiência auditiva;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 291ª Reunião Ordinária, ocorrida em 09 de novembro de 2022.



DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional de custeio aos municípios para realização de procedimentos da linha do cuidado da saúde auditiva no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.994, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.433, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional de custeio aos municípios para realização de procedimentos da linha do cuidado da saúde auditiva no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.994, de 09 de novembro de 2022, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional de custeio aos municípios para realização de procedimentos da



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

linha do cuidado da saúde auditiva no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional de custeio aos municípios para realização de procedimentos da linha do cuidado da saúde auditiva no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro excepcional de custeio aos municípios no valor de R\$ 6.201.532,04 (seis milhões, duzentos e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos), onerando as dotações orçamentárias nºs 4291.10.242.158.4451.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.242.158.4451.0001 - 334541 - 10.1.

§ 1º – O recurso financeiro excepcional de que trata o caput deste artigo será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º – Os municípios terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses para execução do recurso, contados a partir do recebimento de sua totalidade.

Art. 3º – Para que os municípios possam receber o incentivo financeiro excepcional de que trata esta Resolução, deverá ser assinado instrumento de repasse, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo previsto no §1º deste artigo, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiGRES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), submetida à aprovação da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde (SRAS/SUBPAS/SESMG).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - Os municípios beneficiados com os recursos desta Resolução são os que possuem Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, habilitado pelo Ministério da Saúde, em funcionamento conforme diretrizes das Portarias MS/GM nº 2161/2018, Portaria de Consolidação nº 3/2017 e MS/GM nº 375/2019 e excepcionalmente, serviços com os códigos 2205 (Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade) ou 2210 (Centro Especializado em Reabilitação (CER) – Modalidade Auditiva), desde que sediados no mesmo município do Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva.

§ 1º - Os Serviços de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, de alta complexidade, possuem abrangência estadual e deverão planejar a execução do recurso financeiro de forma a atender toda a população referenciada de acordo com as pactuações da CIB-SUS-MG, disposta no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso de que trata esta Resolução poderá ser executado por serviços habilitados pelo Ministério da Saúde posteriormente à publicação desta Resolução, desde que sua sede seja nos municípios já beneficiados.

Art. 5º - O incentivo descrito nessa Resolução fomenta a linha de cuidado da saúde auditiva, preferencialmente por meio da execução dos seguintes procedimentos, na ordem de prioridade abaixo:

I - 07.01.03.034-8 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL.

II - 04.04.01.014-8 – IMPLANTE COCLEAR

III - 04.04.01.057-1 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL

IV - 04.04.01.058-0 - CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL

V - Todos os procedimentos da Forma de Organização 07.01.03 – OPM em Otorrinolaringologia.

Art. 6º - O processamento da produção realizada pelos Serviços de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva e, excepcionalmente, com os códigos 2205 (Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade) ou 2210 (Centro Especializado em Reabilitação (CER) – Modalidade Auditiva) deverá ser efetivado conforme rotina mensal dos Sistemas de Informação em Saúde do SUS (SIA e SIHD).

§ 1º - Toda a produção realizada deverá ser aprovada considerando as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para registro dos atendimentos SUS.

§ 2º - Os valores aprovados referentes à produção dos procedimentos 07.01.03.034-8; 04.04.01.057-1 e 04.04.01.058-0 serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Municipais de Saúde dos municípios sede dos prestadores habilitados, onerando o Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), até o limite estabelecido nas portarias de habilitação dos Serviços de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva.

§ 3º - Nos casos em que o atendimento à demanda reprimida de procedimentos cirúrgicos e de troca de processador de fala ensejar em aprovação de produção acima do limite financeiro do subtipo FAEC “Atenção Especializada em Saúde Auditiva”, o custeio dos procedimentos poderá ser realizado com o incentivo previsto por esta resolução, observada a vedação de duplicidade de pagamento dessa produção.

§ 4º - Nos casos em que os recursos desta resolução forem utilizados para custeio dos procedimentos 04.04.01.014-8 – IMPLANTE COCLEAR e OPM relacionadas a FOG 07.01.03 caberá à Secretaria Municipal de Saúde dos municípios sede dos prestadores habilitados a adoção de mecanismos para evitar a duplicidade de pagamento dessa produção em virtude de seu processamento nos sistemas de informação do SUS.

Art. 7º - Todos os usuários candidatos à cirurgia de Implante Coclear, Troca do Processador de Fala para Implante Coclear Multicanal e procedimentos da Forma de Organização 07.01.03 – OPM em Otorrinolaringologia deverão ser encaminhados pelas Juntas Reguladoras da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, conforme diretrizes da Deliberação CIB-SUS-MG nº 2003/2014.

Art. 8º – Os valores a serem repassados aos municípios encontram-se no Anexo II desta Resolução e foram definidos a partir da demanda reprimida para Troca do Processador de Fala para Implante Coclear Multicanal, oficializada pelo gestor do município sede do Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva e sua respectiva Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, bem como a partir de estimativa de demanda adicional para os próximos 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo único - A demanda reprimida relacionada à cirurgia de implante coclear já oficializada deverá ser atendida conforme agendamento das Juntas Reguladoras e análise de prioridade dentre todos os possíveis procedimentos que podem ser realizados e necessidades dos usuários.

Art. 9º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo III desta Resolução.

§ 1º - O monitoramento será realizado considerando todas as autodeclarações recebidas pelos municípios sede de Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Auditiva informando a proporção de usuários que foram implantados ou tiveram a troca do processador de fala e que tiveram a elaboração de Projeto Terapêutico Singular, o cuidado compartilhado com o serviço/ou profissional responsável pela sua reabilitação auditiva.

§ 2º - A utilização do recurso excepcional dessa Resolução pode ser destinada para fins de pagamento de procedimentos realizados para atender a demanda reprimida dos Serviços de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva, e, excepcionalmente, dos Centros de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade ou Centros Especializados em Reabilitação – Modalidade Auditiva, que possuem limite financeiro na fonte FAEC e Teto MAC programado na PPI-MG.

§ 3º – O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o instrumento de repasse foi assinado.

§ 4º – Caso o município não cumpra as metas do indicador e de monitoramento, deverá redigir uma justificativa que será enviada à CASPD/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisada pelo Grupo Condutor da RCPD.

§ 5º – A análise da documentação de que trata o parágrafo anterior, obedecerá ao disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

§ 6º - O descumprimento dos compromissos e metas do indicador pactuado ou a rejeição da justificativa mencionada no § 5º, conforme o caso, poderá ensejar a devolução proporcional do recurso ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 7º - O fluxo e o cronograma para o monitoramento do indicador estão definidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 8º - As Juntas Reguladoras deverão orientar, acompanhar e monitorar os serviços, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelos gestores municipais, no que tange ao processo de cumprimento das metas do indicador proposto.

Art. 10 – A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substituí-lo, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º – Anualmente, os municípios beneficiários do incentivo financeiro excepcional de que trata esta Resolução, deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, conforme a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º – Os municípios beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n.º 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 11 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual n.º 45.468/2010, Resolução SES/MG n.º 7.094/2020 e Resolução SES/MG n.º 4.606/2014, relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 12 - As referências técnicas da RCPD das unidades regionais de saúde da SES MG poderão realizar visitas de supervisão técnica a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelos gestores municipais, no que tange ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do recurso.

Art. 13 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG N.º 8.433, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 8.433, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVAS REGIÕES DE ABRANGÊNCIA
ASSISTENCIAL DEFINIDAS CONFORME PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO
DE MINAS GERAIS**

Município de atendimento *	Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade- Código 2205 ou Centro Especializado em Reabilitação (CER) – Modalidade Auditiva- Código 2210	CNES	Serviço de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva	CNES	Área de abrangência dos Serviços de Atenção Especializada às Pessoas com Deficiência Auditiva /Macrorregiões
Alfenas	Hospital Universitário Alzira Velano (2210)	2171988	Hospital Universitário Alzira Velano	2171988	Macrorregiões Sul
Governador Valadares	Otomed (2205)	3144984	Hospital Bom Samaritano	2118661	Macrorregiões Leste, Vale do Aço, Jequitinhonha, Nordeste, Leste do Sul
Belo Horizonte	Santa Casa de Belo Horizonte (2205)/ Centro Clínico de Fonoaudiologia da PUC MINAS (2205)/ Hospital das Clínicas da UFMG (2205)/ Centro de Reabilitação Noroeste - CREAB Noroeste (2210)	0027014/6 518745/00 27049/ 69 19987	Hospital das Clínicas da UFMG	0027049	Macrorregião Centro
Juiz de Fora	Hospital Evandro Ribeiro (2205)	3005410	Hospital Evandro Ribeiro	3005410	Macrorregiões Sudeste, Norte, Noroeste, Triângulo do Norte, Triângulo do Sul, Centro Sul e Oeste

*Municípios que atendem aos requisitos das Portarias Ministeriais MS/GM nº 2161/2014, MS/GM nº 2776/2018, MS/GM nº 375/2019 e Portaria MS de Consolidação nº 3/2017 .



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.433, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

DEMANDA REPRIMIDA E ESTIMATIVA DE AMPLIAÇÃO DE PRODUÇÃO DO PROCEDIMENTO TROCA DO PROCESSADOR DE FALA PARA IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL

Demanda reprimida *	Total usuários	Total valor financeiro
Alfenas	0	0
Governador Valadares	0	0
Juiz de Fora	83	R\$ 1.326.616,39
Belo Horizonte	35	R\$ 559.416,55
Total	118	R\$ 1.886.032,94

* Demanda reprimida oficializada pelos gestores municipais.

Estimativa de ampliação em 36 meses por município	Total usuários em 36 meses	Total valor financeiro
Alfenas	54	R\$ 863.099,82
Governador Valadares	54	R\$ 863.099,82
Juiz de Fora	108	R\$ 1.726.199,64
Belo Horizonte	54	R\$ 863.099,82
Total	270	R\$ 4.315.499,10

A demanda reprimida para execução do procedimento 07.01.03.034-8 - TROCA DO PROCESSADOR DE FALA P/ IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL e a estimativa de ampliação da produção deste tiveram seus valores financeiros calculados baseados no valor do procedimento da tabela unificada do SUS, correspondendo a R\$ 15.983,33.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.433, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

FICHA TÉCNICA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL REPASSADO AOS MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA LINHA DO CUIDADO DA SAÚDE AUDITIVA NO ÂMBITO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MINAS GERAIS.

NOME DO INDICADOR: Proporção de usuários com Projeto Terapêutico Singular (PTS) e com o cuidado compartilhado com serviços e/ou profissionais descentralizados para reabilitação auditiva.

DESCRIÇÃO DO INDICADOR: Mensura proporção de usuários com Projeto Terapêutico Singular (PTS) e com o cuidado compartilhado com serviços e/ou profissionais descentralizados para reabilitação auditiva, estratégia importante para a integralidade e continuidade do cuidado.

MÉTODO DE CÁLCULO: $\text{Número de usuários implantados} + \text{número de usuários que fizeram a troca do processador de fala que tiveram seu PTS realizado e seu cuidado compartilhado com serviços e/ou profissionais descentralizados para reabilitação auditiva} / \text{Número de usuários implantados} + \text{número de usuários que fizeram a troca do processador de fala} \times 100$

PERIODICIDADE DA ENTREGA: 36 meses

DEFINIÇÃO DOS TERMOS:

- Projeto Terapêutico Singular: o Projeto Terapêutico Singular (PTS) consiste num conjunto de condutas terapêuticas articuladas, propostas para um sujeito individual ou coletivo (uma família, por exemplo) e direcionadas às suas necessidades. É composto, por, pelo menos quatro momentos: avaliação, definição das ações prioritárias, divisão de responsabilidade e reavaliação.
- Cuidado compartilhado: trabalho coletivo realizado visando potencializar e qualificar as ações de matriciamento por meio da troca de conhecimento entre as equipes de saúde envolvidas no cuidado à saúde do usuário, com discussão de casos e compartilhamento de responsabilidades frente às intervenções necessárias para maior resolutividade no processo de habilitação ou reabilitação.
- Usuários implantados: usuários submetidos a procedimentos cirúrgicos para implantação de feixe de eletrodos posicionado dentro da cóclea com objetivo de substituir parcialmente as funções da orelha interna (cóclea), transformando os sinais sonoros em sinais elétricos.
- Usuários que fizeram a troca do processador de fala: usuários submetidos a troca do componente externo do implante coclear, com o devido ateste do médico otorrinolaringologista e pelo fonoaudiólogo que acompanha o usuário em serviço devidamente habilitado pelo Ministério da Saúde, observando os critérios para troca do processador de fala definidos por esse órgão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- Serviços e/ou Profissionais descentralizados: pontos de atenção à saúde e respectivos profissionais de saúde que realizam intervenções diretas na linha do cuidado da saúde auditiva, como por exemplo Centro de Reabilitação Auditiva na Alta Complexidade, Centro de Reabilitação Auditiva na Média Complexidade, Centros Especializados em Reabilitação, Fonoaudiólogos Descentralizados e Unidades Básicas de Saúde.

POLARIDADE: Maior melhor.

FONTE DE COMPROVAÇÃO: Autodeclaração

UNIDADE DE MEDIDA: Porcentagem

META: 90%

NÚMERO DE PERÍODOS DE MONITORAMENTO: 3



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.433, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

FLUXO E CRONOGRAMA DO INDICADOR DE MONITORAMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL REPASSADO AOS MUNICÍPIOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DA LINHA DO CUIDADO DA SAÚDE AUDITIVA NO ÂMBITO DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MINAS GERAIS.

- a. Assinatura do termo no SIGRES.
- b. Organização da demanda reprimida pelas Juntas Reguladoras, considerando critérios do Ministério da Saúde e condição clínica e funcional do usuário.
- c. Realização dos procedimentos relacionados a linha do cuidado da saúde auditiva.
- d. Processamento da produção no SIH ou SIA/SUS.
- e. Elaboração de Autodeclaração informando a proporção de usuários que foram implantados ou tiveram a troca do processador de fala e que tiveram a elaboração de Projeto Terapêutico Singular, o cuidado compartilhado com o serviço/ou profissional responsável pela sua reabilitação auditiva.
- f. Análise pela CASPD/SES-MG da autodeclaração emitida pelo gestor municipal de saúde e Junta Reguladora.
- g. Discussão dos resultados do monitoramento com o Grupo Condutor da RCPD.
- h. Ciência em CIB-SUS/MG dos resultados do monitoramento do indicador e da discussão no Grupo Condutor.
- i.

O processo de monitoramento dar-se-á, conforme o cronograma abaixo:

Período monitorado	Período de monitoramento	Análise do grupo Condutor da RCPD
Dezembro 2022 à Novembro 2023 (12 meses)	Fevereiro de 2024	Abril de 2024
Dezembro 2023 à Novembro 2024(12 meses)	Fevereiro de 2025	Abril de 2025
Dezembro 2024 à Novembro 2025(12 meses)	Fevereiro de 2026	Abril de 2026